

## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL

### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS;

**ARTIGO 01º – O INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**, é uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, de direitos privados, **sem fins lucrativos** e de fins não econômicos, com objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e prioritariamente de natureza social, cultural ambiental e esportiva, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto Social, devidamente aprovado por assembleia geral, e pela legislação em vigor.

**ARTIGO 02º – O INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**, tem sua sede, foro e administração na Rua 9, sn, Quadra 74, Lote 01, Jardim Aurenly IV, Palmas – TO, CEP: 77060-004.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Por decisão da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL** poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

**ARTIGO 03º – O INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL** terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em 29/12/2011.

**ARTIGO 04º – O INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL** tem por finalidades:

- I. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- II. A promoção de direitos estabelecidos e a construção de novos direitos.
- III. A concepção, promoção e realização de projetos, eventos, pesquisas e consultorias nas áreas técnico-científicas, culturais, sociais, esportivas, comunitárias, ambiental e educacional, incluindo em responsabilidade social.
- IV. O estímulo à consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável.
- V. A promoção gratuita da educação, objetivando a formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos através de cursos, congressos, seminários, conferências e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas de educação à distância, observada a forma complementar de participação das organizações qualificadas nos termos da Lei 9.790/99;
- VI. A produção de programas educativos e culturais de rádio e televisão, e de outros materiais de natureza diversa, abrangendo a produção audiovisual, videográfica, fotográfica, cinematográfica e discográfica, a edição de material impresso – livros, revistas, periódicos e outros, assim como a divulgação, difusão e distribuição;

CITOP1-Palmas 29/03/2022 P615466 Pag. 4/14

Suzanna

CEMP-PAIMAS 29/03/2022 PLS06A Pag. 5/14

- VII. Organizar, manter e apoiar times de Futebol;
- VIII. Organizar, manter e apoiar a escolinhas de futebol e escolinhas de artes marciais;
- IX. Contratar serviços de terceiros, efetivar contratos de índole civil, comercial ou trabalhista, tendo sempre em vista os objetivos e finalidades do instituto;
- X. A criação, organização, manutenção e ampliação de bibliotecas, museus, arquivos e outras instituições culturais, bem como de suas coleções e acervos.
- XI. A organização de congressos, eventos, feiras, seminários, festivais produção de programas e afins.
- XII. A promoção da defesa do meio ambiente através de projetos de educação e/ou recuperação de áreas degradadas.
- XIII. Assessorar, prestar serviços, orientar e participar em programas, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva, pública ou privada, que promovam o meio ambiente;
- XIV. Formar e reciclar profissionais de meio ambiente, promovendo a adoção de tecnologias e abordagens inovadoras, especialmente às voltadas para o desenvolvimento sustentado;
- XV. Lutar pela qualidade do meio ambiente, o respeito as normas e legislação existente, bem como sua aplicação para o bem comum, dentro de princípios éticos e de moralidade.
- XVI. Atuará junto a sociedade e entidades civis ou públicas, através de mecanismos ativos ou passivos, visando: (exemplos:) o bem estar coletivo, a proteção de espécies ameaçadas de extinção, a proteção a flora e fauna, a luta pela proteção da espécie;
- XVII. Colaborar com a formação da identidade de crianças e adolescentes em situação de abrigo;
- XVIII. Atuar em sua rede social para melhorar sua qualidade de vida e incentivá-las a construir e transformar a própria história.
- XIX. Zelar pela defesa dos direitos de crianças e adolescentes submetidos a regime de vulnerabilidade e abrigo em entidades públicas ou privadas;
- XX. Apoiar, estimular, desenvolver atividades de promoção humana, social, cultural, esportiva e educacional, em especial junto a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;
- XXI. Promover a defesa de interesses ligados à criança e ao adolescente e defender a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente em todas as suas frentes de atuação;
- XXII. Desenvolver mecanismos e formas de difusão das experiências dos que atuam junto aos movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente ou, ainda junto daqueles que possam contribuir com seus conhecimentos para aqueles movimentos;
- XXIII. O fortalecimento de projetos, redes e parcerias nacional e internacional, já existente, em suas áreas de atuação, através do desenvolvimento de ações coletivas de apoio às entidades que atuam nestas áreas.
- XXIV. A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e a promoção do esporte, inclusive com a realização de projetos culturais e esportivos enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e ao esporte.
- XXV. A experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego.

XXVI. Desenvolvimento de atividades de assessoria de comunicação.

XXVII. A realização e promoção de estudos e pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às demais finalidades desenvolvidas pelo **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**

XXVIII. Firmar acordos, convênios e contratos de cooperação técnica e financeira, bem como Termos de parcerias com entidades de classe, bancos, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, respeitadas as competências e finalidades precípua do Instituto.

XXIX. Promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e esportivo;

XXX. Buscar no âmbito dos órgãos e entidades, bem como junto às outras instituições públicas e privadas, os recursos materiais e humanos visando à realização de seus programas e projetos na área de atendimento às comunidades indígenas;

XXXI. Atuar e promover junto aos órgãos do governo e concessionárias de serviços públicos a edificação, urbanização e manutenção de espaços de uso coletivo destinados a programa habitacional, bem assim a administração de seu uso,

XXXII. Mobilizar e organizar os moradores para obter dos poderes públicos, em todos os seus níveis, a regularização da propriedade da terra; obter condições de financiamento mais favoráveis para aquisição dos bens móveis e imóveis voltados aos interesses da coletividade;

XXXIII. Difundir a pratica dos desportos amadores entre seus associados, proporcionando-lhes os meios disponíveis para o aperfeiçoamento físico e sociabilidade de acordo com as recomendações dos órgãos especializados;

XXXIV. Proporcionar aos seus associados dentro das possibilidades, reuniões de caráter esportivo e social;

XXXV. Filiar-se a ligas e/ou Federações e/ou Confederações;

XXXVI. Fomentar e desenvolver diversas modalidades desportivas em referido, incluindo, pesca, atletismo, futebol, motociclismo, motonáutica, tiro, tênis e basquetebol, Jiu Jitsu, Muay thai, Boxe, Capoeira, judô, MMA, Karatê, Musculação, Crosstreinere e todas as outras que possam vir a ser de utilidade para as coletividades;

XXXVII. Promover e auxiliar tecnicamente a realização de provas desportivas e outras;

XXXVIII. Promover reuniões de índole técnica e conferências sobre desporto em geral, saúde no desporto, e seus benefícios para as coletividades;

XXXIX. Possuir novas internas de organização seguindo o artigo 33 da Lei n° 13.019, de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ao **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL** é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

**ARTIGO 05º** – No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**:

I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso ou a portadores de

Suzanna

deficiência.

II. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

III. Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

IV. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CONT-1-PALMAS 29/03/2022 P61546A PAG. 7/14

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL** atuará por meio de:

- I. Execução direta de projetos, programas ou planos de ação.
- II. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros.
- III. Prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

### SEÇÃO I – ADMISSÃO, EXCLUSÃO E PENALIDADES

**ARTIGO 06º** – O **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL** se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

- I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil.
- II. Comunguem com suas finalidades sociais.
- III. Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo.
- IV. Não tenham sido expulsos anteriormente do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL** Sejam admitidos como associados pela Diretoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **ASSOCIADOS FUNDADORES**: aqueles que assinaram a Ata de Constituição e Aprovação do Estatuto do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**, tendo direito de voz e voto
- II. **ASSOCIADOS CONTRIBUINTES**: as pessoas físicas civilmente capazes e jurídicas, que de modo avulso espontâneo, na forma quantitativa e frequência que lhe for conveniente, contribuam com a associação em espécie ou doações em geral.
- III. **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS**: as pessoas físicas civilmente capazes ou jurídicas, de caráter público ou

Suzana

privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL** e que sejam admitidos por deliberação da Diretoria.

**ARTIGO 07º** – O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à diretoria do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**, onde será preenchido uma ficha de inscrição na secretaria da entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A diretoria apreciará o pedido de filiação, e deverá indeferi-lo ou deferi-lo.

**ARTIGO 08º** – A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da diretoria, sendo-lhe garantido:

- I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;
- II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

## SEÇÃO II – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 09º** – São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais.
- II. Propor a admissão de novos associados.
- III. Acompanhar a gestão das atividades do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Somente os associados fundadores e contribuintes terão direito a voto e poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**

**ARTIGO 10º** – São deveres dos associados, independente da categoria:

- I. Colaborar com os órgãos da administração do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais.
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social.
- III. Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pela Diretoria.
- IV. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

## CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 11º** – O **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL** será administrado por:

- I. Assembleia Geral.

II. Diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos da Lei 10.406/02.

**SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 12º** – A assembleia geral é o órgão soberano do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL** sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**ARTIGO 13º** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL** para o qual for convocada.
- II. Eleger os membros da Diretoria.
- III. Destituir os membros da Diretoria.
- IV. Alterar o presente estatuto social.
- V. Deliberar sobre a extinção do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**.
- VI. Aprovar as contas do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL** e o balanço patrimonial anual.
- VII. Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação da Diretoria.
- VIII. Apreciar os relatórios executivos da Diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todas as deliberações da assembleia geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

**ARTIGO 14º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

- I. Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.
- II. A cada 5 (cinco) anos, para a eleição dos membros da Diretoria.

**ARTIGO 15º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- I. Pelo Presidente.

Suzana

ii. A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentre os assuntos a serem objeto de assembleia geral extraordinária estão:

- I. Reforma estatutária.
- II. Destituição dos membros da diretoria.
- III. Dissolução ou liquidação do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**.
- IV. Julgamento de recurso de exclusão de associado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As deliberações previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos I e II, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

**ARTIGO 16º** – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

**ARTIGO 17º** – O **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

**SEÇÃO II – DIRETORIA**

**ARTIGO 18º** – A Diretoria é o órgão de gestão e administração do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**, sendo composto por:

- I. PRESIDENTE.
- II. DIRETOR (a) FINANCEIRO (a).

**ARTIGO 19º** – A Diretoria é eleita em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

**ARTIGO 20º** – Compete à Diretoria:

- I. Administrar o **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes

CITRUC-Palmas 29/03/2022 Pá1546A Pág. 10/14

*Suzana*

da Assembleia Geral.

- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto e as decisões da assembleia geral.
- III. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais.
- IV. Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual de atividades.
- V. Submeter à assembleia geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação.
- VI. Propor à Assembleia Geral alienação, aquisição, oneração, permuta, doação e arrendamento de bens imóveis.
- VII. Aprovar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**.
- VIII. Aprovar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**, incluindo a admissão e demissão de funcionários.
- IX. Elaborar, implantar e acompanhar as atividades, programas, subprogramas e projetos desenvolvidos pelo **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**.

**ARTIGO 21º** – A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros, sendo suas reuniões presididas pelo Presidente do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Diretoria delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Presidente.

**ARTIGO 22º** – Compete ao Presidente:

- I. Administrar e representar o **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL** perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral.
- II. Convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria.
- III. Autorizar pagamentos e movimentação bancária, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- IV. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização;
- V. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

**ARTIGO 23º** - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Auxiliar o presidente nas operações financeiras da Associação.
- II. Auxiliar o Presidente nas reuniões da Diretoria da Associação.
- III. Auxiliar o presidente durante as realizações das assembleias da Associação.
- IV. Auxiliar o presidente nas formalidades de ingresso de novos associados.

*Handwritten signature*



DIRETORIA - Palmas 29/03/2022 PALSADA Pág. 11/14

*Handwritten signature: Suzana*

## CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

### ARTIGO 24º – Constituem fontes de recursos do INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL

- I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades, excetuados os serviços de educação, que serão integralmente gratuitos.
- III. As receitas patrimoniais.
- IV. A receita proveniente de contratos administrativos, convênios e termos de parceria, celebrados com o Poder Público.
- V. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- VI. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.
- VII. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.
- VIII. Recursos provenientes de projetos culturais e esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura e ao esporte.
- IX. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.
- X. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais.
- XI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As rendas, bens e direitos do INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Todos os serviços educacionais serão custeados mediante recursos próprios do INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL e prestados de forma inteiramente gratuita para seus beneficiários, de acordo com os artigos 3º, incisos III e IV, da Lei 9.790/99 e 6º do Decreto 3.100/99.

**ARTIGO 25º** – O patrimônio INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício

*Suzana*

de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de acordo a Lei Federal 13.019/2014.

**ARTIGO 26º** – No caso de dissolução do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

**ARTIGO 27º** – Na hipótese do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**ARTIGO 28º** – O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL** coincide com o ano civil.

#### CAPÍTULO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ARTIGO 29º** – A prestação de contas do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL** observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, de acordo com inciso IV do art. 33 da Lei nº13.019, de 2014.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 30º** – O **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL** será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

**ARTIGO 31º** – Os membros do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL** e seus empregados difundirão as

Suzana

finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

COASC  
Fls. 15  
W

ARTIGO 32º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei, e serão submetidos à homologação da primeira Assembleia Geral que se realizar.

**MOROMIZATO 教**  
Cartório e Tabelionato de Protesto  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
ETABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO TELEFAX: (63) 3215-9900

**SELO DIGITAL 127035AAC886889 - DPI**  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A  
Protocolado sob o nº 61546 e averbado sob nº AV-4  
registrado sob o nº 2273, Dou fº Palmas-TO 29/03/2022.  
T.F.J. R\$7,03 Emol R\$11,95 ISS R\$1,19 Protocolo R\$3,47  
FUNCIVIL R\$11,60 Pag-Ext. R\$12,54 Fd. Eletrônica R\$2,33  
Quatro R\$2,80 Total R\$52,91



Ferdinando do Couto Souza

Consulta o selo em <http://corregedoria.ljto.jse.br>  
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



CKTDPJ-Palmas 29/03/2022 P61546A Pag. 14/14

Suzana



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COASC-AL  
Fls. 16  
W

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.688.193/0001-92</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>29/12/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL</b>				PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>				
LOGRADOURO <b>R 9</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA74 LOTE 01</b>		
CEP <b>77.060-004</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM AURENY IV</b>	MUNICÍPIO <b>PALMAS</b>	UF <b>TO</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>INST.FLORDEGIRASSOL@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(63) 9247-1279</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/01/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/04/2022** às **14:57:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS Secretaria Municipal de Finanças	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2432342	ALVARÁ Nº 2022009376

## Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE</b>	
CONTRIBUINTE:	INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL - CCP 432651 INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL
CPF/CNPJ:	15.688.193/0001-92
ENDEREÇO:	JARDIM AURENY IV, RUA 09, 74, 01, JARDIM AURENY IV, PALMAS-TO JARDIM AURENY IV, RUA 09, Nº SN, JARDIM AURENY IV, PALMAS-TO

<b>II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>			
EXERCÍCIO:	2022	DATA EMISSÃO:	08/04/2022
		VALIDADE:	31/01/2023
		Nº PROCESSO:	2204257393
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:	SUZANA DE FRANCA QUIXABEIRA		
ÁREA DO ESTABELECIMENTO:	65.52 m2		
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:	COMERCIAL		

<b>III - ATIVIDADES ECONÓMICAS (CNAE-FISCAL)</b>	Licen.Sanitária	Licen.Ambiental	Ativ.Endereço
9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS - PRINCIPAL	Não	Não	Sim
9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Não	Não	Não
8550302 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	Não	Não	Não
9493600 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE	Não	Não	Não

Expedido pela Internet em 8 de Abril de 2022 às 15:05	Em conformidade com o Art. 7º do Decreto Nº 353/2005. A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site <a href="http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/">http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/</a> ou utilizando seu smartphone/tablet para fazer a leitura do QR CODE (imagem) ao lado. Codigo de Validação: deb19.942bb-321690	
--	--	---

COASC-AL  
Fls. 18  
*[Handwritten signature]*

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL

CNPJ/MF Nº 15.688.193/0001-92

## Assembleia Geral Extraordinária

### Convocação

São convidados os senhores membros a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, nesta sede social da do INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL, no município de Palmas, estado de Tocantins, Rua 23 quadra 15 lote 02 Aurenny II., às 10:00 horas do dia 24/03/2022 a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- (i) Alteração do endereço da sede do INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos da Administração, exigidos pelo artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

Palmas - TO, 11/03/2022

Presidente

*Suzana de França Quixabeira*  
SUZANA DE FRANÇA QUIXABEIRA

CNDPJ - Palmas 29/03/2022 P61531A Pag. 1/1

**MOROMIZATO**  
Cartório e Tabelionato de Protesto  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO

TELEFAX: (63) 3215-9900

**SELO DIGITAL 127036AAC666301 - LDR**  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A  
Protocolado sob o nº 61531 e averbado sob nº AV-3  
registrado sob o nº 2273. Dou fé. Palmas-TO 29/03/2022.  
T.F.J. R\$7,03 Emol R\$11,95 ISS R\$0,72 Protocolo R\$3,47  
FUNCIVIL R\$11,60 Pag-Ext. R\$0,00 Ed. Eletrônica R\$2,33  
Outros R\$0,20 Total R\$37,30

*Ferdinando do Couto Souza*  
Ferdinando do Couto Souza  
Consulte o selo em <http://www.regedorio.to.jus.br>  
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

*[Circular Stamp: Tabelionato de Protesto de Palmas - TO]*

**1º TABELIONATO DE NOTAS**  
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA - TABELIÃO  
PALMAS - TOCANTINS - FONE: (63) 3216-4476  
Consulte o selo: [www.tto.jus.br](http://www.tto.jus.br)

Selo nº 126433AAB770322-KPE

Autentico a presente fotocopia conforme o original que me foi apresentado. Dou fé. \*1013\* Palmas, 13 de abril de 2022. Custas: R\$2,91, TFJ: R\$0,81, FUNCIVIL: R\$0,57, ISS: R\$0,15 - Ivanilde Alves Guedes - Escrevente.

*[Handwritten Signature]*

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

TABELIONATO  
1º  
ACAÍABA



*Handwritten signature*



## INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL

CNPJ/MF Nº 15.688.193/0001-92

### Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 24 de março de 2022

CNPJ-Palmas 29/03/2022 P61546A Pág. 1/14

**Data, Hora e Local:** No dia 24 de março de 2022, às 10:00 horas, na sede social da do INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL, no município de Palmas, estado de Tocantins, Rua 23 quadra 15 lote 02 Aurenny II.

**Convocação:** Publicação realizada na sede da associação conforme edital em anexo a esta AGE, PUBLICADO em 11/03/2022, com data de realização em 24/03/2022, perdurando tal publicação até o dia da AGE.

**Presença:** membros votantes SUZANA DE FRANÇA QUIXABEIRA, brasileira, solteira, Cabelereira, inscrita no CPF: 020.993.851-06, portadora do RG. 813259 SSP-TO, residente e domiciliada Rua 12, Lote 22, Jardim Aurenny IV, Palmas – TO, CEP: 77060-034 e ÉRICA TATIANE SOUSA MOURÃO BARROS, brasileira, casada, Biomédica, natural de Xinguara - PA, inscrita no CPF: 999.197.101-72, portadora do RG. 738.648 SSP- TO.

**Mesa:** A mesa ficou composta: SUZANA DE FRANÇA QUIXABEIRA para presidente da mesa; e ÉRICA TATIANE SOUSA MOURÃO BARROS para secretaria.

#### Ordem do Dia:

- (i) Alteração do endereço da sede do INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL.

#### Deliberações Unâнимes:

- (i) Em votação unanime foi aprovada o novo endereço da Sede do instituto, sendo: Rua 9, sn, Quadra 74, Lote 01, Jardim Aurenny IV, Palmas – TO, CEP: 77060-004

**Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi esta ata lavrada, lida, aprovada e assinada.

*Handwritten signature: Suzana*

**Assinaturas:** SUZANA DE FRANÇA QUIXABEIRA presidente da mesa; e ÉRICA TATIANE SOUSA MOURÃO BARROS secretária.

Palmas, 24 de março de 2022.

Presidente da mesa:

Suzana de França Quixabeira  
SUZANA DE FRANÇA QUIXABEIRA

Secretaria:

Érica Tatiane Sousa Mourão Barros  
ÉRICA TATIANE SOUSA MOURÃO BARROS





## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL

### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS;

**ARTIGO 01º** – O INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL, doravante denominado simplesmente INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL, é uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, de direitos privados, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e prioritariamente de natureza social, cultural ambiental e esportiva, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto Social, devidamente aprovado por assembleia geral, e pela legislação em vigor.

**ARTIGO 02º** – O INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL, tem sua sede, foro e administração no município de Palmas, estado de Tocantins, Rua 23 quadra 15 lote 02 Aurenly II.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Por decisão da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

**ARTIGO 03º** – O INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em 29/12/2011.

**ARTIGO 04º** – O INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL tem por finalidades:

- I. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- II. A promoção de direitos estabelecidos e a construção de novos direitos.
- III. A concepção, promoção e realização de projetos, eventos, pesquisas e consultorias nas áreas técnico-científicas, culturais, sociais, esportivas, comunitárias, ambiental e educacional, incluindo em responsabilidade social.
- IV. O estímulo à consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável.
- V. A promoção gratuita da educação, objetivando a formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos através de cursos, congressos, seminários, conferências e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas de educação à distância, observada a forma complementar de participação das organizações qualificadas nos termos da Lei 9.790/99;
- VI. A produção de programas educativos e culturais de rádio e televisão, e de outros materiais de natureza diversa, abrangendo a produção audiovisual, videográfica, fotográfica, cinematográfica e discográfica, a edição de material impresso – livros, revistas, periódicos e outros, assim como a divulgação, difusão e distribuição;

Sigaua

INSTITUTO  
FLOR DE GIRASSOL

- VII. Organizar, manter e apoiar times de Futebol;
- VIII. Organizar, manter e apoiar a escolinhas de futebol e escolinhas de artes marciais;
- IX. Contratar serviços de terceiros, efetivar contratos de índole civil, comercial ou trabalhista, tendo sempre em vista os objetivos e finalidades do instituto;
- X. A criação, organização, manutenção e ampliação de bibliotecas, museus, arquivos e outras instituições culturais, bem como de suas coleções e acervos.
- XI. A organização de congressos, eventos, feiras, seminários, festivais produção de programas e afins.
- XII. A promoção da defesa do meio ambiente através de projetos de educação e/ou recuperação de áreas degradadas.
- XIII. Assessorar, prestar serviços, orientar e participar em programas, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva, pública ou privada, que promovam o meio ambiente;
- XIV. Formar e reciclar profissionais de meio ambiente, promovendo a adoção de tecnologias e abordagens inovadoras, especialmente às voltadas para o desenvolvimento sustentado;
- XV. Lutar pela qualidade do meio ambiente, o respeito as normas e legislação existente, bem como sua aplicação para o bem comum, dentro de princípios éticos e de moralidade.
- XVI. Atuará junto a sociedade e entidades civis ou públicas, através de mecanismos ativos ou passivos, visando: (exemplos:) o bem estar coletivo, a proteção de espécies ameaçadas de extinção, a proteção a flora e fauna, a luta pela proteção da espécie;
- XVII. Colaborar com a formação da identidade de crianças e adolescentes em situação de abrigo;
- XVIII. Atuar em sua rede social para melhorar sua qualidade de vida e incentivá-las a construir e transformar a própria história.
- XIX. Zelar pela defesa dos direitos de crianças e adolescentes submetidos a regime de vulnerabilidade e abrigo em entidades públicas ou privadas:
- XX. Apoiar, estimular, desenvolver atividades de promoção humana, social, cultural, esportiva e educacional, em especial junto a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;
- XXI. Promover a defesa de interesses ligados à criança e ao adolescente e defender a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente em todas as suas frentes de atuação;
- XXII. Desenvolver mecanismos e formas de difusão das experiências dos que atuam junto aos movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente ou, ainda junto daqueles que possam contribuir com seus conhecimentos para aqueles movimentos;
- XXIII. O fortalecimento de projetos, redes e parcerias nacional e internacional, já existente, em suas áreas de atuação, através do desenvolvimento de ações coletivas de apoio às entidades que atuam nestas áreas.
- XXIV. A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e a promoção do desporto, inclusive com a realização de projetos culturais e esportivos enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e ao desporto.
- XXV. A experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego.

Suzana

XXVI. Desenvolvimento de atividades de assessoria de comunicação.

XXVII. A realização e promoção de estudos e pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às demais finalidades desenvolvidas pelo INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL

XXVIII. Firmar acordos, convênios e contratos de cooperação técnica e financeira, bem como Termos de parcerias com entidades de classe, bancos, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, respeitadas as competências e finalidades precípuas do Instituto.

XXIX. Promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e esportivo;

XXX. Buscar no âmbito dos órgãos e entidades, bem como junto às outras instituições públicas e privadas, os recursos materiais e humanos visando à realização de seus programas e projetos na área de atendimento às comunidades indígenas;

XXXI. Atuar e promover junto aos órgãos do governo e concessionárias de serviços públicos a edificação, urbanização e manutenção de espaços de uso coletivo destinados a programa habitacional, bem assim a administração de seu uso,

XXXII. Mobilizar e organizar os moradores para obter dos poderes públicos, em todos os seus níveis, a regularização da propriedade da terra; obter condições de financiamento mais favoráveis para aquisição dos bens móveis e imóveis voltados aos interesses da coletividade;

XXXIII. Difundir a prática dos desportos amadores entre seus associados, proporcionando-lhes os meios disponíveis para o aperfeiçoamento físico e sociabilidade de acordo com as recomendações dos órgãos especializados;

XXXIV. Proporcionar aos seus associados dentro das possibilidades, reuniões de caráter esportivo e social;

XXXV. Filiar-se a ligas e/ou Federações e/ou Confederações;

XXXVI. Fomentar e desenvolver diversas modalidades desportivas em referido, incluindo, pesca, atletismo, futebol, motociclismo, motonáutica, tiro, tênis e basquetebol, Jiu Jitsu, Muay thai, Boxe, Capoeira, judô, MMA, Karatê, Musculação, Crosstreinere e todas as outras que possam vir a ser de utilidade para as coletividades;

XXXVII. Promover e auxiliar tecnicamente a realização de provas desportivas e outras;

XXXVIII. Promover reuniões de índole técnica e conferências sobre desporto em geral, saúde no desporto, e seus benefícios para as coletividades;

XXXIX. Possuir novas internas de organização seguindo o artigo 33 da Lei nº 13.019, de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ao INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

**ARTIGO 05º** – No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL:

I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso ou a portadores de

EXTRAI - Palmas 07/03/2022 P41221A Pág. 1/3

Suzana

deficiência.

II. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

III. Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

IV. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL** atuará por meio de:

- I. Execução direta de projetos, programas ou planos de ação.
- II. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros.
- III. Prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

### SEÇÃO I – ADMISSÃO, EXCLUSÃO E PENALIDADES

**ARTIGO 06º** – O **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL** se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

- I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil.
- II. Comunguem com suas finalidades sociais.
- III. Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo.
- IV. Não tenham sido expulsos anteriormente do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL** Sejam admitidos como associados pela Diretoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **ASSOCIADOS FUNDADORES**: aqueles que assinaram a Ata de Constituição e Aprovação do Estatuto do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**, tendo direito de voz e voto
- II. **ASSOCIADOS CONTRIBUINTES**: as pessoas físicas civilmente capazes e jurídicas, que de modo avulso espontâneo, na forma quantitativa e frequência que lhe for conveniente, contribuam com a associação em espécie ou doações em geral.
- III. **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS**: as pessoas físicas civilmente capazes ou jurídicas, de caráter público ou

*Seizawa*

privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL e que sejam admitidos por deliberação da Diretoria.

**ARTIGO 07º** – O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à diretoria do INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL, onde será preenchido uma ficha de inscrição na secretaria da entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A diretoria apreciará o pedido de filiação, e deverá indeferi-lo ou deferi-lo.

**ARTIGO 08º** – A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da diretoria, sendo-lhe garantido:

- I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;
- II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

## SEÇÃO II – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 09º** – São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais.
- II. Propor a admissão de novos associados.
- III. Acompanhar a gestão das atividades do INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Somente os associados fundadores e contribuintes terão direito a voto e poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria do INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL

**ARTIGO 10º** – São deveres dos associados, independente da categoria:

- I. Colaborar com os órgãos da administração do INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais.
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social.
- III. Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pela Diretoria.
- IV. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

## CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 11º** – O INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL será administrado por:

- I. Assembleia Geral.

Suzana

INSTITUTO

ARTO 3º - Palhas 07/03/2022 P&I ZIA Pág. 1/5

II. Diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos da Lei 10.406/02.

**SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 12º** – A assembleia geral é o órgão soberano do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL** sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**ARTIGO 13º** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL** para o qual for convocada.
- II. Eleger os membros da Diretoria.
- III. Destituir os membros da Diretoria.
- IV. Alterar o presente estatuto social.
- V. Deliberar sobre a extinção do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**.
- VI. Aprovar as contas do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL** e o balanço patrimonial anual.
- VII. Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação da Diretoria.
- VIII. Apreciar os relatórios executivos da Diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todas as deliberações da assembleia geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

**ARTIGO 14º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

- I. Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.
- II. A cada 5 (cinco) anos, para a eleição dos membros da Diretoria.

**ARTIGO 15º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- I. Pelo Presidente.

*Suzanna*

II. A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentre os assuntos a serem objeto de assembleia geral extraordinária estão:

- I. Reforma estatutária.
- II. Destituição dos membros da diretoria.
- III. Dissolução ou liquidação do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**.
- IV. Julgamento de recurso de exclusão de associado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As deliberações previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos I e II, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

**ARTIGO 16º** – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

**ARTIGO 17º** – O **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

## SEÇÃO II – DIRETORIA

**ARTIGO 18º** – A Diretoria é o órgão de gestão e administração do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**, sendo composto por:

- I. PRESIDENTE.
- II. DIRETOR (a) FINANCEIRO (a).

**ARTIGO 19º** – A Diretoria é eleita em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

**ARTIGO 20º** – Compete à Diretoria:

- I. Administrar o **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes

*Handwritten signature*

28  
W

*Handwritten signature*

da Assembléia Geral.

- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto e as decisões da assembleia geral.
- III. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais.
- IV. Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual de atividades.
- V. Submeter à assembleia geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação.
- VI. Propor à Assembleia Geral alienação, aquisição, oneração, permuta, doação e arrendamento de bens imóveis.
- VII. Aprovar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**
- VIII. Aprovar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**, incluindo a admissão e demissão de funcionários.
- IX. Elaborar, implantar e acompanhar as atividades, programas, subprogramas e projetos desenvolvidos pelo **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**.

**ARTIGO 21º** – A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros, sendo suas reuniões presididas pelo Presidente do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Diretoria delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Presidente.

**ARTIGO 22º** – Compete ao Presidente:

- I. Administrar e representar o **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL** perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral.
- II. Convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria.
- III. Autorizar pagamentos e movimentação bancária, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- IV. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização;
- V. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

**ARTIGO 23º** - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Auxiliar o presidente nas operações financeiras da Associação.
- II. Auxiliar o Presidente nas reuniões da Diretoria da Associação.
- III. Auxiliar o presidente durante as realizações das assembleias da Associação.
- IV. Auxiliar o presidente nas formalidades de ingresso de novos associados.

**CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO**

**ARTIGO 24º – Constituem fontes de recursos do INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**

- I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades, excetuados os serviços de educação, que serão integralmente gratuitos.
- III. As receitas patrimoniais.
- IV. A receita proveniente de contratos administrativos, convênios e termos de parceria, celebrados com o Poder Público.
- V. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- VI. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.
- VII. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.
- VIII. Recursos provenientes de projetos culturais e esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura e ao desporto.
- IX. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.
- X. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais.
- XI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As rendas, bens e direitos do INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Todos os serviços educacionais serão custeados mediante recursos próprios do INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL e prestados de forma inteiramente gratuita para seus beneficiários, de acordo com os artigos 3º, Incisos III e IV, da Lei 9.790/99 e 6º do Decreto 3.100/99.

**ARTIGO 25º** – O patrimônio INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício

de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de acordo a Lei Federal 13.019/2014.

**ARTIGO 26º** – No caso de dissolução do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

**ARTIGO 27º** – Na hipótese do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**ARTIGO 28º** – O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL** coincide com o ano civil.

#### **CAPÍTULO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ARTIGO 29º** – A prestação de contas do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL** observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, de acordo com inciso IV do art. 33 da Lei nº13.019, de 2014.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 30º** – O **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL** será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

**ARTIGO 31º** – Os membros do **INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL** e seus empregados difundirão as

*Sergio*

*Acerto*

finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

**ARTIGO 32º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei, e serão submetidos à homologação da primeira Assembleia Geral que se realizar.

**MOROMIZATO**  
Cartório e Tabelionato de Protesto  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO TELEFAX: (63) 3215-9900

**SELO DIGITAL 127035AAC685326 - NTH**  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A  
Protocolado sob o nº 61221, averbado sob nº AV-2  
registrado sob o nº 2273, Dou nº Palmas-TO 07/03/2022.  
T.F.J. R\$7,03 Emol R\$11,95 ISS R\$1,23 Protocolo R\$3,47  
FUNCIVIL R\$11,60 Pag. Ext. R\$13,69 Fd. Eletrônica R\$2,3  
Outros R\$3,00 Total R\$54,29

*Ferdinando do Couto Souza*

Ferdinando do Couto Souza  
Consulte o selo em <http://corregadorajto.jus.br>  
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

ENTRADA - Palmas 07/03/2022 P61221A Pa. 15/25

*Suzana*

SELO DIGITAL 127035AAG665325 - YIK  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A  
Protocolado sob o nº 61220, averbado sob nº AV-1  
registrado sob o nº 2273, Dou. nº. Palmas-TO 07/03/2022  
T.F.J. R\$7,03 Emol R\$11,95 ISS R\$0,72 Protocolo R\$3,47  
FUNCIVIL R\$11,60 Pag.Ext. R\$0,00 Fd. Eletrônica R\$2,33  
Outros R\$0,20 Total R\$37,30



Ferdinando do Couto Souza

Consulte o selo em <http://corregedoria.tjto.jus.br>

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



COASC  
Fls. 33  
W

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO MISSIONARIA E EVANGELÍSTICA MACEDÔNIA - AMEM

CNPJ/MF Nº 15.688.193/0001-92

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação



São convidados os senhores membros a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, nesta sede social, na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na AV APM - SE 125, AV. LO 27 C/ TO 050, SALA 16, nº 16, Anexo Terminal Rodoviário, Plano Diretor Sul, CEP: 77.024-540, às 10:00 horas do dia 20/12/2021 a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- (i) Em virtude da associação está parada, tendo sua última movimentação em 2011 quando foi fundada a associação, diante do lapso temporal, a presente ordem do dia, busca a Reativação da Associação.
- (ii) Será posto em aprovação o ingresso da SUZANA DE FRANÇA QUIXABEIRA e ÉRICA TATIANE SOUSA MOURÃO BARROS, como membros mantenedores com direito a voto e a serem votadas.
- (iii) Será realizado alteração do estatuto, em continuidade aos trabalhos da ordem do dia, onde será alterado a Razão Social da associação para INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL e o referido Estatuto.
- (iv) Após a reativação, ingresso dos membros mantenedores e alteração do Estatuto, seguindo a ordem do dia, realizará a eleição do Presidente e diretora.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos da Administração, exigidos pelo artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

Palmas, 01 de dezembro de 2021.

Presidente

*Neilson dos Santos*  
NEILSON DOS SANTOS

CNTDPJ-Palmas 07/03/2022 P61220A Pag. 1/1

COASC-AL  
Fls. 34  
M

ASSOCIAÇÃO MISSIONARIA E EVANGELÍSTICA MACEDÔNIA - AMEM

CNPJ/MF N° 15.688.193/0001-92

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 20 de dezembro de 2021



**Data, Hora e Local:** No dia 20 de dezembro de 2021, às 10:00 horas, na sede social da AMEM., na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na AV APM - SE 125, AV. LO 27 C/ TO 050, SALA 16, nº 16, ANEXO TERMINAL RODOVIÁRIO, Plano Diretor Sul, CEP: 77.024-540.

**Convocação:** publicação realizada na sede da associação conforme edital em anexo a esta AGE, PUBLICADO em 01/12/2021, com data de realização em 20/12/2021, perdurando tal publicação até o dia da AGE.

**Presença:** Em primeira chamada não deu quórum, passando-se 30 minutos, em segunda chamada estava presente, NEILSON DOS SANTOS único membro fundador qüites com suas obrigações, com direito a voto, que passou a votar nas deliberações.

**Mesa:** A mesa ficou composta: SUZANA DE FRANÇA QUIXABEIRA para presidente da mesa; e ÉRICA TATIANE SOUSA MOURÃO BARROS para secretaria, a convite do NEILSON DOS SANTOS.

OMPI-Palmas 07/03/2022 P61221A Pag. 1/3

**Ordem do Dia:**

- (i) Em virtude da associação está parada, tendo sua última movimentação em 2011 quando foi fundada a associação, diante do lapso temporal, a presente ordem do dia, busca a Reativação da Associação.
- (ii) Será posto em aprovação o ingresso da SUZANA DE FRANÇA QUIXABEIRA e ÉRICA TATIANE SOUSA MOURÃO BARROS, como membros mantenedores com direito a voto e a serem votadas.
- (iii) Será realizado alteração do Estatuto, em continuidade aos trabalhos da ordem do dia, onde será alterado a Razão Social da associação para INSTITUTO FLOR DE GIRASSOL e o referido Estatuto.
- (iv) Após a reativação, ingresso dos membros mantenedores e alteração do Estatuto, seguindo a ordem do dia, realizará a eleição do Presidente e diretoria.



COASC-AL
Fls. 35
W

**Deliberações Unânicas:**

- (i) Em votação unanime foi aprovada a reativação da associação.
- (ii) Após a leitura ficou aprovado por unanimidade o ingresso como membros mantenedores **SUZANA DE FRANÇA QUIXABEIRA**, brasileira, solteira, Cabelereira, inscrita no CPF: 020.993.851-06, portadora do RG. 813259 SSP-TO, residente e domiciliada Rua 12, Lote 22, Jardim Aurenly IV, Palmas – TO, CEP: 77060-034 e **ÉRICA TATIANE SOUSA MOURÃO BARROS**, brasileira, casada, Biomédica, natural de Xinguará - PA, inscrita no CPF: 999.197.101-72, portadora do RG. 738.648 SSP- TO.
- (iii) Após a leitura ficou aprovado o novo Estatuto, pelo membro fundador NEILSON DOS SANTOS e pelos membros mantenedores SUZANA DE FRANÇA QUIXABEIRA e ÉRICA TATIANE SOUSA MOURÃO BARROS, todos quites com suas obrigações.
- (iv) Após as ordens do dia i, ii e iii, iniciou-se a votação para a eleição do Presidente e Diretor, para o mandato de 5 (cinco) anos, iniciando na assinatura dessa ata, ficando eleitos por votação unanime dos membros aptos a votarem, quais sejam NEILSON DOS SANTOS membro fundador e SUZANA DE FRANÇA QUIXABEIRA e ÉRICA TATIANE SOUSA MOURÃO BARROS membros mantenedores, os eleitos abaixo.

**Presidente: SUZANA DE FRANÇA QUIXABEIRA**

**Diretora: ÉRICA TATIANE SOUSA MOURÃO BARROS**

A Presidente ora eleita e empossada declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Associação, (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi esta ata lavrada, lida, aprovada e assinada.

**Assinaturas:** SUZANA DE FRANÇA QUIXABEIRA presidente da mesa; e ÉRICA TATIANE SOUSA MOURÃO BARROS secretaria.

*Handwritten signature*

COASC-AL  
Fis. 36  
JW

Palmas, 20 de dezembro de 2021.

Presidente da mesa:

*Suzana de França Quixabeira*  
**SUZANA DE FRANÇA QUIXABEIRA**

Secretaria:

*Érica Tatiane Sousa Mourão Barros*  
**ÉRICA TATIANE SOUSA MOURÃO BARROS**

*Neilson dos Santos*  
**NEILSON DOS SANTOS**  
Membro fundador



COASC-AL - 07/10/2022 - PALMAS - TOCANTINS





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

19137009/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**SUZANA DE FRANCA QUIXABEIRA**

**OU**

**CPF: 020.993.851-06**

Certidão emitida em: 13/04/2022, às 09:10:44 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 19137009

Código de Validação: 33DC 7956 15B1 40AB DA12 AA7C 33AB 2252

Data da Atualização: 13/04/2022, às 01:56:04



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



303  
26

Certidão de Distribuição  
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Justiça Militar

Nº a017a630

**CERTIFICO** que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

SUZANA DE FRANCA QUIXABEIRA

vinculado ao **CPF: 020.993.851-06**

**N A D A C O N S T A**, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:  
**[eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj](http://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj)**
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 13/04/2022 09:09:21





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SUZANA DE FRANCA QUIXABEIRA**  
**CPF: 020.993.851-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:06:06 do dia 13/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2022.

Código de controle da certidão: **46AA.8485.D841.A43B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3770882

44  
25

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**NOME**

CPF: 020.993.851-06

**ENDEREÇO:**

**MUNICÍPIO** -

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal** - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade** - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Quarta-feira, 13 de Abril de 2022 - 09h 06m 35s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS  
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **020.993.851-06**

Contribuinte: **SUZANA DE FRANCA QUIXABEIRA**

Endereço oficial: **JARDIM SONIA REGINA, , MARECHAL TAUMATURGO-AC**

Endereço de correspondência: **JARDIM SONIA REGINA, S/Nº, MARECHAL TAUMATURGO-AC**

Finalidade: **Cadastro em Órgão Público**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.**

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **020.993.851-06**  
Código de validação: **44a33.7794d.357e0-761180**

Palmas, 13 de Abril de 2022 às 09:08.

**Certidão válida até 12 de Junho de 2022**

Prefeitura Municipal de Palmas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

19135898/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**ERICA TATIANE SOUSA MOURAO BARROS**

**OU**

**CPF: 999.197.101-72**

Certidão emitida em: 13/04/2022, às 08:38:25 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 19135898

Código de Validação: DCC8 FF93 9506 E1EF 38BD 64E4 8AF0 90E5

Data da Atualização: 13/04/2022, às 01:56:04



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.



44  
30

Certidão de Distribuição  
Ações e Execuções Criminais

Nº dd50214a

**CERTIFICO** que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

ÉRICA TATIANE SOUZA MOURÃO  
vinculado ao **CPF: 999.197.101-72**

**N A D A C O N S T A**, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:  
**[eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj](http://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj)**
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 13/04/2022 08:40:19





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ERICA TATIANE SOUSA MOURAO BARROS**  
**CPF: 999.197.101-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:33:51 do dia 13/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2022.

Código de controle da certidão: **3B7F.4D1C.3C6F.957E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

45  
w



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3770768

46  
w

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**NOME** ÉRICA TATIANE SOUZA MOURÃO

**CPF:** 999.197.101-72

**ENDEREÇO:** RUA 7 DE SETEMBRO QD 12 LT 16, S/N, JARDIM AURENI II - ZO

**MUNICÍPIO** PALMAS - TO

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal** - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade** - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Quarta-feira, 13 de Abril de 2022 - 08h 34m 32s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS  
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **999.197.101-72**

Contribuinte: **ÉRICA TATIANE SOUSA MOURÃO BARROS**

Endereço oficial: **JARDIM AURENY II, RUA 03, QD. 1, LOTE 15, , PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **JARDIM AURENY II, RUA 03, S/Nº, , PALMAS-TO**

Finalidade: **Cadastro em Órgão Público**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.**

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **999.197.101-72**  
Código de validação: **68e40.d9af2.c7921-761151**

Palmas, 13 de Abril de 2022 às 08:36.

**Certidão válida até 12 de Junho de 2022**

Prefeitura Municipal de Palmas



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO**

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)  
*Claiton Cardoso*  
....., referente  
ao(a) *PL* nº *668/2022* na Comissão de  
**Constituição, Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, *17* de *maio* de 2022.

  
Deputado **RICARDO AYRES**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação